



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 626/2014 - DECOL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 786/2014 - SERMALI.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA SOLO NETWORK BRASIL LTDA.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos Oliveira n.º 1101 - Centro, CNPJ n.º 76 [REDACTED]-35, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LUIZ CARLOS SETIM**, portador n.º 4 [REDACTED]/PR e CPF n.º 00 [REDACTED]-04 e, de outro lado, a empresa **SOLO NETWORK BRASIL LTDA**, sediada na Rua Prof Lycio G. de Castro Vellozo, n.º 107, Mercês, Curitiba/PR, CNPJ n.º 00 [REDACTED]-68, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada pelo Sr. **JOÃO PAULO COSTA PEREIRA**, portador da CI RG n.º 5 [REDACTED]-2 e CPF n.º 01 [REDACTED]-93, firmam a presente ata, tendo como gestor o Sr. **PAULO IVO FREDERICO FILHO**, portador do RG n.º 6 [REDACTED]-0 e CPF: 02 [REDACTED]-99, conforme o contido no processo licitatório levado a efeito através do edital de **Pregão Eletrônico n.º 339/2014 - SERMALI**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1- Consideram-se registrados os seguintes preços para contratação de empresa especializada em transporte de mudança local:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	6.000 UN	Licença de software Anti Vírus - Para segurança de estações de trabalho e servidores de arquivos, controle de aplicativos, controle de dispositivos e solução para aparelhos móveis. Compreendendo Software Servidor com console de gerenciamento centralizado. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	R\$ 26,22	R\$ 157.320,00
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 157.320,00				

1.2 - Este instrumento não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de vigência da presente Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas para futuras aquisições correrão por conta da rubrica 3.3.90.39.00.00.



CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A prestação dos serviços será feita mediante solicitação efetuada diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

4.2 - O prazo para a execução do objetivo desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

4.3 - O Sistema de Anti Vírus deverá ser instalado em máquina própria disponibilizado pela equipe de TI da Prefeitura na Sala do Datacenter, podendo ser uma máquina física ou uma máquina virtual.

4.4 - O Sistema Servidor de Antivírus deverá ser instalado pela DETENTORA DA ATA, contemplando a instalação da console de gerenciamento da solução e a configuração de até 05(cinco) políticas de segurança. A DETENTORA DA ATA deverá fazer a instalação do endpoint em 100(cem) estações de trabalho da Prefeitura. As demais instalações serão realizadas pela equipe de tecnologia da informação da Prefeitura. Deverá ser prestado o serviço de repasse de conhecimento dos procedimentos de instalação à equipe de TI da Prefeitura. Tendo como prazo limite para **funcionamento 20(vinte) dias** após a emissão da ordem de compra.

4.5 - As licenças do software cliente de antivírus deverão estar disponíveis imediatamente após a instalação do Antivírus. Sendo que a instalação das demais licenças será de responsabilidade da equipe de TI da Prefeitura após treinamento de 08(oito) horas ministrado pela DETENTORA DA ATA na sede do Departamento de Tecnologia da Informação na Prefeitura.

4.5.1 - As licenças adicionais do software cliente de anti vírus, caso sejam adquiridas, deverão ser entregues e estar disponíveis para instalação em um prazo de até 07(sete) dias úteis após a emissão da ordem de compra e deverão ser instaladas pela equipe do Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura.

4.5.2 - As licenças deverão ser entregues por meios digitais à equipe de TI da Prefeitura.

4.6 - O software cliente de anti vírus deverá ser instalado pela equipe de TI da Prefeitura nos computadores que estão conectados via rede de maneira automática via Controlador de Domínio e de maneira manual por intermédio de um técnico da Prefeitura nas localidades que estão fora da rede.

4.7 - Nas localidades em que a banda do link de conexão for igual ou inferior a 4 Mbps o software deverá permitir eleger um computador para realizar a replicação da instalação e atualização do sistema cliente. Para que desta maneira não ocupe o link trafegando atualizações individuais para cada máquina.

4.8 - Caso a DETENTORA DA ATA venha a danificar algum objeto, a mesma deverá substituir o produto por outro com as mesmas especificações, sem custo para o Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1 - São obrigações da DETENTORA DA ATA, além das demais previstas nesta Ata e nos anexos que integram e complementam o edital, as descritas a seguir:

5.1.1 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- 5.1.2** - Comunicar de forma imediata ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
- 5.1.3** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 5.1.4** - Arcar com todas as despesas como embalagem, seguro e transporte do material até o local de entrega.
- 5.1.5** - Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à DETENTORA DA ATA.
- 5.1.6** - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto da presente Ata, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao MUNICÍPIO com relação aos mesmos. A DETENTORA DA ATA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.
- 5.1.7** - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.1.8** - A DETENTORA DA ATA não poderá possuir sócios, cotistas ou dirigentes, nem tampouco, contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou assessoramento, que seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado ao AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1** - O pagamento do objeto desta licitação será efetuado diretamente em conta corrente bancária da DETENTORA DA ATA, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.
- 6.2** - A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**
 - **RUA PASSOS OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**
 - **CEP.: 83030-720**
 - **CNPJ N.º 76 [REDACTED] 35**
 - **INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**
 - **EMPENHO N.º _____**
- 6.3** - Para cada Ordem de Serviço, a DETENTORA DA ATA deverá emitir uma nota fiscal/fatura.
- 6.4** - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela DETENTORA DA ATA do seguinte:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

6.4.1 - Prova de regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.4.2 - Certidão (ões) que comprove (m) regularidade de Tributos Municipais perante o Município de São José dos Pinhais.

6.5 - O MUNICÍPIO em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros; correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

6.6 - Caso o MUNICÍPIO venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

6.7 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o MUNICÍPIO, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à DETENTORA DA ATA, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições estabelecidas.

6.8 - Os preços contratados são fixos e irremovíveis, salvo o disposto no artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e as Ordens de Compra à ela vinculadas poderão ser rescindidas, de pleno direito, no todo ou em parte, pelo MUNICÍPIO, quando:

7.1.1 - A DETENTORA DA ATA descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

7.1.2 - A DETENTORA DA ATA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

7.1.3 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO.

7.1.4 - Estiverem presentes razões de interesse público.

7.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador e ratificado pela autoridade superior.

7.2.1 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas nos itens 7.1.1 e 7.1.3 sujeita à empresa DETENTORA DA ATA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da Ata, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data do Cancelamento, e ainda as sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

7.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela DETENTORA DA ATA e aceitos pelo MUNICÍPIO, o não cumprimento do prazo de fornecimento, sujeita-a a multa calculada sobre o valor total do fornecimento em atraso, de acordo com a seguinte fórmula:

M = 0,03 x N x F, onde:

M = valor da multa

N = atraso em dias consecutivos, obtendo-se como base a ordem de compra

F = valor total do fornecimento em atraso, vigente na data de aplicação da multa

Obs.: A multa será limitada em até 30% (trinta por cento) do valor total do fornecimento em atraso.

8.2 - O valor da multa, aplicado conforme os critérios acima, será atualizado até a data de sua quitação, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

8.3 - A DETENTORA DA ATA terá 05 (cinco) dias de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo MUNICÍPIO. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à DETENTORA DA ATA a qualquer contestação.

8.4 - O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra créditos da DETENTORA DA ATA, independentemente de qualquer contestação.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - É vedado à DETENTORA DA ATA a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto desta Ata para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

9.2 - Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do MUNICÍPIO. Autorizada a subcontratação, a DETENTORA DA ATA permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do:

a) O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer responsabilidades, por obrigações que a DETENTORA DA ATA tenha contraído ou venha a contrair, a qualquer título com a subcontratada.

b) A autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo MUNICÍPIO, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à DETENTORA DA ATA direito a ressarcimento de quaisquer danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOVAÇÃO

10.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pela Ata, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de

5/6



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

modo algum, as condições estipuladas na Ata, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

11.1.2 - Integram esta Ata, o edital de **Pregão Eletrônico n.º 339/2014 - SERMALI** e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) detentora(s) da ata.

11.1.3 - Em razão de eventuais alterações estruturais do MUNICÍPIO, poderá haver modificações no local de entrega do objeto, caso em que o MUNICÍPIO notificará a DETENTORA DA ATA para promover as mudanças necessárias.

11.2 - A DETENDORA DA ATA tem pleno conhecimento dos elementos constantes desta Ata, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do produto a ser entregue, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento da Ata.

11.3 - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida lei.

11.4 - Este instrumento contratual é proveniente do **Processo Administrativo n.º 626/2014 - DECOL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam a presente Ata, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Pinhais, 11 de dezembro de 2014.

TESTEMUNHAS:

LUIZ CARLOS SETIM
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO PAULO COSTA PEREIRA
SOLO NETWORK BRASIL LTDA
DETENTORA DA ATA